



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 22 DE AGOSTO DE 2002=

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - CDHU.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital
autorizada a alienar à ***COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO***
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por
doação, os seguintes imóveis, situados na cidade de Palmital, Estado de São Paulo,
Comarca de Palmital-

1)- Matrícula nº 1.732 - proprietário SAAE -
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital:- ***"2.236,38 m². de terras, sem***
benfeitorias, à rua Joaquim Amâncio Ferreira, lado par, distante 248,92 m. da rua
Pernambuco, lado ímpar, dentro das seguintes divisas e metragens: do ponto 4 do
azimute 77º30', segue 128,40 m. dividindo com a Prefeitura Municipal de
Palmital, até o ponto 5; daí com deflexão à direita, segue 18,57 m. dividindo
com a Prefeitura Municipal de Palmital, até o ponto B; deste segue
novamente à direita 77º30', na extensão de 130,71 m., dividindo com a
Prefeitura Municipal de Palmital, até o ponto A; deste segue à direita 24º00',



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

na extensão de 21,28 m. até atingir o ponto 4, dando assim o fechamento do imóvel; desmembramento esse autorizado pela Prefeitura Municipal, cuja Certidão fica arquivada, da qual consta que o remanescente passou a corresponder ao lote nº 4, da quadra nº 480, com cadastro nº 00582000."

2)- Matrícula nº 10.387 (parte) - área de 12.238,84 m² - proprietária Prefeitura Municipal de Palmital:- *"Um imóvel sem benfeitorias, com área de 12.238,84 m², situado à Rua Joaquim Amâncio Ferreira, lado par, distante 158,00 metros da esquina da Rua Pernambuco, lado ímpar, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e metragens: "Começa no ponto "D", segue 17,80 metros dividindo com a Rua Joaquim Amâncio Ferreira, lado par, até o ponto 03; daí, com deflexão à direita de 24°00' percorre 73,12 metros também pela rua Joaquim Amâncio Ferreira até o ponto "A"; daí, com deflexão à direita de 77°30' segue até o ponto "B", com 130,71 metros dividindo com o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital; daí, segue à direita numa distância de 92,15 metros até o ponto "C", confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital; deste, deflete à direita e segue na distância de 131,00 metros confrontando com Área Desmembrada da Prefeitura Municipal de Palmital até encontrar o ponto inicial "D", encerrando a descrição do imóvel."*

3)- Matrícula nº 10.388 área de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital:- *"16.318,50 m² de terras, sem benfeitorias, situado à rua Pará, lado ímpar, distante 282,40 m. da esquina da rua Joaquim Amâncio Ferreira, no Jardim Paulista, nesta cidade, dividindo e confrontando pela frente com a referida rua Pará; por um lado com João Carlos da Silva e Tanno Takeschi; por outro com Homero Leão Rocha e*



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Orlando Leone; e pelos fundos com Tanno Takeschi. Cadastro Municipal nº 00567900 (L. 2 - Q. 480)."

Artigo 2º- A doação a que se refere a presente Lei serão feitas para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão à cargo da CDHU.

Parágrafo Único- As doações serão irrevogáveis e irretratáveis, salvo se forem dadas aos imóveis, destinações diversas da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anuladas as primeiras doações, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal; PASEP e/ou PIS; e, Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Palmital

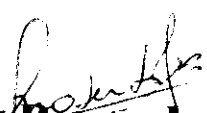
Estado de São Paulo

Artigo 6º- Enquanto estiverem no domínio da ***COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU***, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipal.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.959 de 18 de junho de 2002.

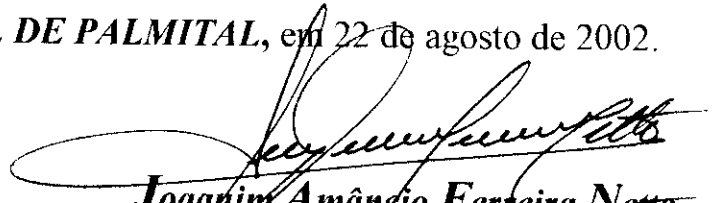
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 22 de agosto de 2002.


José Roberto Leão Rego

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 22 de agosto de 2002.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto

-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-